



**PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025.**

✓ **Nº-040/2025 – CI/PMSDA.**

**Requerente: Comissão de Contratação**

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o processo **LICITATÓRIO, referente a MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-11/PMSDA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ELEBORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETREIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PLANO PLURIANUAL AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2025–11/PMSDA, processo Administrativo Interno 6/2025–11/PMSDA, Unidade Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, fundamentado no art.74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos autos do processo consta o Ofício S/nº - 2025 (Secretário Municipal de Finanças, solicitando autorização para Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD, PROJETO BÁSICO, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Prefeita Municipal), SETOR DE COMPRAS (Encaminhando COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Prefeita Municipal), PORTARIA Nº 672/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTADA DE AUTENCIDADE DE CERTIDÕES, CONFIRMAÇÃO DA AUTENCIDADE DE CERTIDÕES,**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.**

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa ou profissional com conhecimento e capacidade técnica para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual é de extrema necessidade, pois em cumprimento com a legislação, devemos encaminhar à Casa Legislativa o Projeto de Lei referente ao Orçamento Municipal para o exercício do ano de 2025.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é uma lei exclusivamente elaborada pelo Poder Executivo, que estabelece as receitas e as despesas que serão realizadas no próximo exercício financeiro, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, atendendo também requisitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a mesma devem abranger o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo e Legislativo.

A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece diretrizes para a confecção da Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades do governo municipal, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento.

O PPA – O plano Plurianual, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública do município para um período de quatro anos, abrangendo as despesas de capital e programas de duração continuada. É uma lei que define as prioridades e os programas do governo, com recursos, indicadores e metas para cada área de atuação.

Portanto, justifica-se o fato da contratação de empresa especializada na elaboração e formalização das peças de planejamento citadas a cima, face ao atendimento à legislação vigente no País, e a estruturação do planejamento estratégico, tático e operacional do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no **Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.**

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;**



(..)

**III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53, caput §4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a minuta do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 03 de abril de 2025, **“concluindo favoravelmente à Contratação da empresa de consultoria contábil especializada em LOA, LDO e PPA 2025, através da contratação direta da empresa G.A.S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, em conformidade com as condições insculpidas e com fundamento no art. 74 inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observando as ressalvas contidas no corpo deste parecer. Estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.**

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico de administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, e acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões e atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.



**CONCLUSÃO:**

**Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para o prosseguimento da referida contratação. E QUE O MESMO SEJA DADO PUIBLICIDADE.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 03 de abril de 2025.

*[Faint signature and stamp area]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*  
Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA

*[Faint text]*

São Domingos do Araguaia (PA), 03 de abril de 2025.

*[Faint signature and stamp area]*